ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

INDICAÇÃO Nº 163 / 2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, VISANDO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E À ESTIMULAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS.

Indico ao Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Aurélio Ramos de Oliveira Neto, que, por meio dos órgãos competentes, adote as medidas necessárias para garantir a implementação da educação inclusiva nas escolas da rede pública municipal, assegurando atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, diversidade no desenvolvimento e altas habilidades, promovendo a estimulação precoce na primeira infância, a fim de contribuir para o desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional das crianças.

Parauapebas, 28 de março de 2025.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.03.28 21:32:27 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva é um direito assegurado pela legislação brasileira e fundamental para o desenvolvimento integral das crianças. O atendimento educacional especializado é essencial para estudantes com deficiência, diversidade no desenvolvimento e altas habilidades, sendo preferencialmente ofertado na rede regular de ensino. A estimulação precoce na primeira infância contribui significativamente para o desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional das crianças.

As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços adequados, equipados com materiais pedagógicos, tecnologia assistiva e mobiliário adaptado para o atendimento especializado. Sua implantação permitirá:

- Identificar e atender precocemente as necessidades educacionais específicas das crianças;
- Proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento de habilidades essenciais;
- Apoiar os professores na execução de práticas pedagógicas inclusivas;
- Promover a inclusão efetiva das crianças na escola e na sociedade.

Embasamento Legal:

- Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024: Altera a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), instituindo a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e determinando prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial.

- Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008: Dispõe sobre o atendimento educacional especializado na educação básica.

- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009: Estabelece diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado.

- Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica: Determina a inclusão escolar e a oferta de recursos educacionais acessíveis.

Dessa forma, é imprescindível que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e demais órgãos competentes, adote as providências necessárias para assegurar às crianças com necessidades educacionais específicas em Parauapebas o acesso a um atendimento especializado, inclusivo e de qualidade. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação e seu encaminhamento ao Poder Executivo.

Parauapebas, 28 de março de 2025.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.03.28 21:32:49 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR - PV